

Lei nº 1367
De 07 de abril de 2004.

“Concede gratuidade em todos eventos promovidos pela administração pública às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido às pessoas portadoras de deficiência o livre ingresso em todos os eventos promovidos pela administração pública.

Art. 2º. Nos locais da realização dos eventos (culturais, esportivos, sociais e outros) ficam assegurados, aos portadores de deficiência, lugares de fácil acesso e que possibilitem assistir aos eventos.

Art. 3º. As pessoas portadoras de deficiência deverão ser cadastradas na Assistência e Promoção Social de Joanópolis.

Parágrafo único. O ingresso nos locais de realizações dos eventos só será permitido através da apresentação de comprovante de cadastramento, fornecido pela Assistência e Promoção Social de Joanópolis.

Art. 4º. Esta lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua promulgação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 07 de abril de 2004.

Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 15 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Evely Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Obs.: Projeto de Lei nº 42/2003-Poder Legislativo, de autoria da Vereadora Maria Shirley Lemes da Silveira Melo.